

DECRETO Nº 21.217, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera o *caput* do art. 8º e inclui o parágrafo único no art. 17 do Decreto nº 21.126, de 10 de agosto de 2021, que reorganiza o Escritório de Eventos, reformula os procedimentos e rotinas para autorização de atividades e eventos no Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 8º do Decreto nº 21.126, de 10 de agosto de 2021, conforme segue:

“Art. 8 Havendo incidência de taxas, compensações e preço público, os pagamentos serão realizados por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), e, na incidência de impostos, por meio de Guia de Recolhimento própria nos termos da legislação específica.

.....” (NR)

Art. 2º Fica incluído o parágrafo único no art. 17 do Decreto nº 21.126, de 2021, conforme segue:

“Art. 17.

.....

Parágrafo único. O requerimento para liberação do evento deve observar os procedimentos dispostos em Instrução Normativa da SMF.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de outubro de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.